



**LEI Nº 3666/2014**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravatá, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, também conhecido pela sigla COMIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Secretaria de Assistência Social, tem por objetivo:

**I** - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

**II** - exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município.

**Art. 3º** Ao COMIR compete:


**I** - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população Gravataense;


**II** - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

**III** - apreciar anualmente a proposta orçamentária destinada para as políticas públicas de promoção da Igualdade Racial no município;

**IV** - apoiar a Secretaria de Assistência Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e os governos estadual e federal no que diz respeito à política pública da igualdade racial;

**V** - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

  
**Antonio Carlos Saldanha Azevedo**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 12.944

  
Endereço: Rua Tenente Cieto Campelo, 268  
Gravatá-PE- CEP 55.641-901  
Telefone (081) 3563-9023  
[www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)  
[gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br](mailto:gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br)



- VI** - propor a realização e acompanhar o processo organizativo das conferências municipal de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população do Município;
- VII** - acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;
- VIII** - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- IX** - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;
- X** - zelar pelos direitos culturais da população negra e indígena, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo Gravataense;
- XI** - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- XII** - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;
- XIII** - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

## **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.**

**Art. 4º** O COMIR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, observando-se o seguinte:

**I** – 07 (sete) membros representantes do governo municipal e 07 (sete) membros representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os membros representantes do governo municipal serão designados pelo prefeito, preferencialmente das secretarias de: Educação, Trabalho e Ação Social e Saúde.


§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos para o primeiro mandato mediante processo eleitoral organizado por pessoas designadas pelo prefeito, com livre acompanhamento de representante do Ministério Público, a partir do segundo mandato, as eleições serão organizadas pelo próprio conselho.

§ 3º - O mandato dos integrantes do COMIR será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 4º - O COMIR terá uma mesa diretora composta de três membros, Presidente e Vice-Presidente e Secretário, que serão eleitos por seus membros, observando-se o disposto no seu regimento interno.

§ 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMIR, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de áreas de atuação.

  
**Antônio Carlos Saldanha Azevedo**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 12.944

  
Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268  
Gravatá-PE- CEP 55.641-901  
Telefone (081) 3563-9023  
[www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)  
[gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br](mailto:gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br)



§ 6º - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os suplentes.

Art. 5º - Os membros do COMIR poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas; e

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMIR.

Art. 6º - O COMIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 7º - A organização do COMIR será estabelecida por regimento interno, aprovado por dois terços de seus membros.

**Parágrafo único** - Para a alteração do regimento interno também deverá ser observado o quorum exigido pelo caput deste artigo.

Art. 8º - A participação nas atividades do COMIR será considerada função relevante e não será remunerada.

**Parágrafo único** - Os membros de que trata o inciso I do art. 4º serão designados na forma do caput deste artigo para exercerem as funções de conselheiro até a primeira eleição, que deverá ser organizada pelo COMIR e realizada no prazo de dois anos, a partir de sua constituição.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMIR.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 16 de dezembro de 2014.

**BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS**  
PREFEITO

**Antônio Carlos Saldanha Azevedo**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 12.944

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268  
Gravatá-PE- CEP 55.641-901  
Telefone (081) 3563-9023  
[www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)  
[gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br](mailto:gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br)

